#### **MENSAGEM DO EXECUTIVO 002/2025**

Em, 06/mar/2025.

Exmo. Vereador Presidente,

Ao saudá-lo, e aos demais vereadores, temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa os projetos de Lei que seguem anexo.

- 1 Projeto de Lei Ordinária 002/2025 com a seguinte ementa: "INSTITUI A CAMPANHA 'AMIGO DA NATUREZA' QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.";
- 2 Projeto de Lei Ordinária 003/2025 com a seguinte ementa: "FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) AIRTON DE SOUSA GALDINO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.";
- 3 Projeto de Lei Ordinária 004/2025 com a seguinte ementa: "FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) JOSÉ ELIAS DE LUCENA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.".

O primeiro projeto, como é de conhecimento de todos os vereadores, provém do Ministério Público, e segue conforme acordado em audiência da qual participaram todos os Vereadores e cria um projeto permanente na área ambiental, onde deverá a prefeitura municipal promover ações entre os dias 20 e 22 de abril, especialmente com plantio de árvores nativas. A Justificativa encaminhada pelo MP segue anexa.

Já os demais, denominam o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), homenageando dois servidores municipais que possuíram um histórico de serviços prestados à saúde do Município, cujas biografias seguem anexas.

Assim encaminhamos os referidos projetos para que esta Casa Legislativa, nos termos regimentais, proceda com a apreciação, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Mina Alyndra de Lina Leite.

Of the Canada Mindred de Incora de la Canada Mindred de Incora de Lina de Incora de La Canada de Incora de Incora de La Canada de Incora de Inc

## LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.



# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2025

PL Nº 004/2025

"INSTITUI A CAMPANHA 'AMIGO DA NATUREZA'
QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO
DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Ibiara, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único - A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2° - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único - As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação delas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único - O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo, 800 mudas de árvores nativas.

Parágrafo único – O Município deverá substituir gradativamente a arborização das vias públicas, praças e equipamentos públicos, substituindo espécies de outros biomas sem a devida adaptação ou cuja existência cause qualquer desequilíbrio na fauna ou flora local, por mudas de árvores nativas ou devidamente adaptadas ao bioma.

Art. 6° - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legals. MARA MUNICIPAL DE IBIARA MATRICULA: DOL DE IBIARA

APROVADO:

NÃO APROVADO [

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

smgov@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

2° SEDRI 11 A 10

Charles and the Control of the Contr



# **DE GOVERNO** (SMGOV)

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 06 de março de 2025.

Assinado de forma digital por LUCINEIDE **VIEIRA** PEREIRA:04355878465

#### LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

### JUSTIFICAÇÃO

"A melhor época para plantar uma árvore foi há 20 anos. A segunda melhor é agora!"

Ao apresentarmos este projeto de lei, a preocupação primordial é a de contribuirmos com a Política Nacional do Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados com a causa.

O projeto é uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e à preservação ambiental no nosso município. É uma iniciativa simples, um despertar da consciência ecológica, buscando o protagonismo da sociedade na defesa do meio ambiente.

Ciente da importância das árvores, o PL visa contemplar o plantio, planejado e monitorado, de árvores nativas nas áreas mais necessitadas, em especial nas matas ciliares. Sabemos que além de sua própria beleza, as árvores têm funções importantes para o meio ambiente. Elas possibilitam o controle climático e da erosão, interferem no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, preservando corpos hídricos e fontes de água, são retentoras de gás carbônico, além de servirem de alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

A data para a realização da Campanha, 20 a 22 de abril, foi escolhida para possibilitar a realização de ações educativas, bem como por ser período adequado para o plantio de árvores na nossa região, coincidindo o Dia 22 com a comemoração do Dia da Terra.

A proposta é um ponto de partida para a preservação da vegetação local, bem como para a proteção de rios, mangues e fontes de água. Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, "a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida".

O Mundo luta pelo plantio de árvores. O nosso município será um dos pioneiros nessa ação de protagonismo social em defesa da preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o alcance social e de consciência ambiental de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores, Amigos da Natureza, para sua indispensável discussão, eventual adequação e rápida aprovação.



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025

**AUTORIA**: Poder Executivo

**EMENTA**: INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 006/2025

#### I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo o reajuste instituir a Campanha Amigo da Natureza no âmbito do município de Ibiara/PB.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. **QUANTO AO OBJETO**: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO**: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

#### II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 10 de março de 2025.

ILO ISTENEO TAVARES

RAMALHO

Assinado de forma digital por ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO

RAMALHO Dados: 2025.03.10.07:55:55 -03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227